



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 358/2023

Interessada: Vereadora Nina Souza

Assunto: *Institui o Dia Municipal do Colecionador e dá outras providências.*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS, LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da **VEREADORA NINA SOUZA**, que: Institui o Dia Municipal do Colecionador e dá outras providências.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.



COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em 31/01/2023
[Handwritten signature]

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, constatei a não existência de certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 358/2023

O autor traz na sua justificativa expõe que *“O colecionador desempenha um papel crucial na preservação do passado.*

Ao colecionar objetos, sejam eles artefatos históricos, selos, moedas, livros raros, brinquedos, antigos ou qualquer outro item de valor cultural, eles garantem que esses tesouros sejam salvaguardados e mantidos para as gerações futuras.

O colecionismo contribui para a conservação do patrimônio, evitando que objetos valiosos sejam perdidos ou destruídos ao longo do tempo.

Além disso, os colecionadores promovem a valorização cultural.

Diante de todas essas razões, é evidente que o estabelecimento do “Dia do Colecionador” é uma medida justa e significativa.

Essa data permitiria não apenas honrar e valorizar os colecionadores, mas também conscientizar o público sobre a importância do colecionismo como uma atividade cultural relevante.”

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, “caput” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

COMISSÃO TÉCNICA
RECEBIDO
Em 31/08/23
[Assinatura]

[Assinatura]

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 30 de agosto de 2023.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.